



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Conchal / SP
Endereço: Rua Francisco Ferreira Alves, 364
Bairro: Centro
Telefone: (019) 3866-8600
Fax: (019) 3866-8614

CNPJ: 45.331.188/0001-99
Complemento: Paço Municipal "Brasil Campos"
CEP: 13835-000
E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Valdeci Aparecido Lourenço
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@conchal.sp.gov.br

CPF: 054.150.708-77
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

Nome: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal
Endereço: Rua XV de Novembro, 587
Bairro: Centro
Telefone: (019) 3866-3948
Fax:

CNPJ: 04.106.469/0001-60
Complemento:
CEP: 13835-000
E-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Dalva Suely Guerra Pulz
Cargo: Presidente
Telefone: (019) 3866-8603
Fax: (019) 3866-8614

Complemento do Cargo:
CPF: 102.183.688-52
Data Início de Gestão: 07/12/2013
E-mail: finanzas@conchal.sp.gov.br

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: Ademir Antonio de Azevedo
Cargo: Gestor
Telefone: (019) 3866-8600
Entidade Certificadora: ANBIMA

Complemento do Cargo:
Fax: (019) 3866-8614

CPF: 182.078.608-04
Data Início de Gestão: 07/12/2013
E-mail: cadastro@conchal.sp.gov.br
Validade Certificação: 04/10/2014

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Ademir Antonio de Azevedo
Telefone: (019) 3866-8600
Data de envio: 19/12/2013

Fax: (019) 3866-8614

CPF: 182.078.608-04
E-mail: cadastro@conchal.sp.gov.br

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2014

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Ademir Antonio de Azevedo

CPF: 182.078.608-04

Data da Elaboração: 16/12/2013 Data da ata de aprovação: 18/12/2013

Órgão superior competente: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico (X) Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| Alocação dos Recursos/Diversificação | Alocação dos recursos | |
|--|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | 15,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | 75,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | 15,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | 5,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | 10,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | 5,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | 5,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | 5,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 30,00 | 5,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | 5,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | 5,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | 5,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | 5,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | 5,00 |
| Total | | 165,00 |

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis. O Relatório Focus do Banco Central emitido no dia 13 de dezembro próximo passado apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2014: ECONOMIA - PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ANUAL 2,01%; JUROS - META TAXA SELIC FINAL 2014: 10,50%; CÂMBIO - R\$/US\$ 2,43; INFLAÇÃO: IPCA ANUAL 5,95%, IGP-D ANUAL 6,01%, IGP-M ANUAL 6,01% e IPC-FIPE ANUAL 5,40%.

Objetivos da gestão

A presente política de investimentos visa estabelecer os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - CONCHALPREV, CNPJ: 04.106.469/0001-60, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), com vistas a promover a segurança, liquidez, transparência e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos. Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social e demais legislação aplicável à espécie.

Objetivo Geral: Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do CONCHALPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na citada resolução CMN 3.922/10.

Objetivos Específicos: a) Buscar, através da aplicação dos recursos financeiros do CONCHALPREV, uma rentabilidade equivalente à meta atuarial (IPCA + 6,00 a.a); b) Assegurar que os gestores, servidores do Instituto participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas ao investimento dos recursos financeiros; e; c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, que deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução CMN 3.922/10, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º, da Resolução CMN 3.922/10, não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento). As aplicações previstas no artigo 8º, da Resolução CMN 3.922/10, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários. O termo desta política de investimento é o ano civil de 2014, podendo ocorrer durante o exercício, correções e alterações para adequá-lo a eventuais mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho de Administração do CONCHALPREV, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 4.º, da Resolução CMN 3.922/10. A gestão das aplicações dos recursos financeiros do CONCHALPREV será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos será realizada pelo próprio Instituto e parte por instituições financeiras previamente selecionadas, segundo critérios definidos nesta política e conforme definido pelo Comitê de Investimentos - COMIN. O CONCHALPREV não pode comprar e tampouco vender ativos diretamente, com exceção dos títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional. No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e venda de títulos públicos) o Instituto deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado, tais como Anbima e Tesouro.

No caso de fundos de investimentos a estratégia de formação de preços para investimentos e desinvestimentos é realizada pelo gestor do fundo de investimento.

Quanto aos investimentos estes serão feitos de forma direta quando se tratar de títulos públicos ou operações compromissadas ou de forma indireta quando forem realizados via fundos de investimento, sempre levando-se em conta a conjuntura econômica nacional e internacional. Os desinvestimentos somente poderão ocorrer para realocação de recursos em produtos com melhores perspectivas mediante deliberação unânime do COMIN.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O CONCHALPREV através do Comitê de Investimentos instituído pela Portaria n.º 160, de 21 de maio de 2012 que adota o Decreto n.º 3.392, de 18 de maio de 2012, do Executivo Municipal definirá os critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922/10. As características abrangem, entre outros elementos, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco. Os gestores de recursos e as corretoras de valores serão selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou Bovespa / BM&F.7.7. Riscos: Risco de Mercado: O CONCHALPREV adotará o "Value-at-Risk" (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento: a) Segmento de Renda Fixa: 1,75%; b) Segmento de Renda Variável: 17,50%. Risco de Crédito: O ConchalPrev adotará uma tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito. Assim, para qualquer investimento que o CONCHALPREV vier a realizar em caderneta de poupança e em fundos de direitos creditórios abertos ou fechados, deverá atender para os "ratings" acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito. PROVISÃO PARA PERDAS DE INVESTIMENTO: A Portaria MPS 95, de 06 de março de 2007 estabelece no parágrafo primeiro do artigo 1.º que "os Regimes Próprios de Previdência Social deverão adequar a sua contabilidade aos anexos aprovados por esta Portaria até 31 de dezembro de 2007." Conforme dispõe o anexo III da citada portaria MPS n.º 95/2007, deve ser estabelecida uma provisão para eventuais perdas com investimentos. Provisões são expectativas de obrigações ou de perdas de ativos resultantes da aplicação do princípio contábil da Prudência. São efetuadas com o objetivo de apropriar no resultado de um período de apuração, segundo o regime de competência, custos ou despesas que provável ou certamente ocorrerão no futuro. O cálculo do montante da provisão para perdas que será constituída deverá considerar o risco envolvido na carteira de investimentos da unidade gestora do RPPS. Segundo a NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial, do Conselho Federal de Contabilidade, as provisões para perdas no valor dos investimentos são constituídas com base em perdas potenciais. Assim sendo, tendo em vista o disposto no item que estabelece o "value at risk" que representa o risco sistêmico e a máxima perda no horizonte de investimento dado um intervalo de confiança pelo método não paramétrico, temos uma provisão de perdas no valor equivalente a 1,75% do patrimônio líquido, no fechamento do exercício de 2013, aplicado na carteira própria e no seguimento de renda fixa e 17,5% do segmento de renda variável para o exercício de 2014. A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras perante a Resolução CMN 3.922/10. A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18, da Resolução CMN 3.922/10, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É vedada a contratação de empresa de consultoria, mesmo que habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários que seja também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras ou como Agente Autônomo - Pessoa Jurídica.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O CONCHALPREV deverá realizar o monitoramento das aplicações através de análise mensal do desempenho dos fundos alocados e avaliação trimestral do nível de risco dos fundos de investimento. As avaliações deverão considerar a rentabilidade, o cumprimento da meta atuarial, a aderência da alocação ao "benchmark", a aplicação de gerenciamento de risco estatístico como definido no item 7.7 (Value at risk – VaR) e aderência da alocação a nota de risco atribuído conforme item 7.8. A avaliação de performance deverá considerar os riscos sistêmicos e não sistêmicos, quando possível e os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, bem como os Índices de performance: "benchmark". Para o segmento de renda fixa, o "benchmark" utilizado será a meta atuarial (IPCA + 6,00% ao ano). Ativos Elegíveis: Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social. Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução CMN. 3.922/10. No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o CONCHALPREV deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA e Tesouro Nacional). Segmento de Renda Variável - Índice de performance: "benchmark": Para o segmento de renda variável, o "benchmark" utilizado será o Ibovespa e seus subíndices. Ativos Elegíveis: Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios. Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução CMN 3.922/10, observando o limite máximo de 30% do total dos recursos do CONCHALPREV. Segmento de Imóveis: O CONCHALPREV não realizará aplicação no segmento de imóveis.

Observações

A Política de Investimentos do CONCHALPREV foi discutida e aprovada em 19/12/2013, conforme Ata n.º 175, da reunião do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal. As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo CONCHALPREV aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação. Em atendimento ao princípio da transparência a divulgação desta política aos participantes será realizada por meio eletrônico, afixação no mural do instituto, da Prefeitura e da Câmara e por publicação no jornal oficial do Município. O Comitê de Investimentos – COMIN criado através do Decreto Executivo n.º 3.392, de 18 de maio de 2012 e da Portaria n.º 160, de 21 de maio de 2012 do CONCHALPREV, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal como órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do RPPSC, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, é formado de acordo com o artigo 2.º da Portaria 160/12 por 03 (três) membros titulares: Sra. Dalva Suely Guerra Pulz - Presidente do CONCHALPREV; pela Sra. Maria Paula Coletta de Lima Pulz - Diretora Financeira e pelo Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Gestor de Investimentos. O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto é o Dr. Ademir Antonio Azevedo, RG. 27.181.315-5SSP/SP, CPF: 182.078.608-04, com certificação CPA-20 pela ANBIMA, com validade até 04/10/2014.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente: 054.150.708-77 - Valdeci Aparecido Lourenço

Data: 30/11/14

Assinatura:

Representante Legal da Unidade Gestora: 102.183.688-52 - Dalva Suely Guerra Pulz

Data: 30/11/14

Assinatura:

Gestor de Recurso RPPS: 182.078.608-04 - Ademir Antonio de Azevedo

Data: 30/11/14

Assinatura:

Responsável: 182.078.608-04 - Ademir Antonio de Azevedo

Data: 30/11/14

Assinatura: